

VI - Determinar a Divisão de Suporte Operacional que registre todas as informações de criação desenvolvimento e das famílias referentes ao Projeto de Assentamento ora criado, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

JOSÉ CARDOSO

PORTARIA Nº 35, DE 28 DE JULHO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 164, de 14 de julho de 2.000, publicada no D.O.U. do dia 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel denominado Fazenda Pirarucu, com área de 1.907,6276 há, objeto da Matrícula nº 24, fls. 24, Livro 2-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Figueirópolis/TO, localizado no município de Figueirópolis/TO, desapropriada para fins de Reforma Agrária sob o Decreto de 29.12.2004, a imissão de posse se deu em 14.07.2005.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise no Processo INCRA/SR-26/TO/nº54400.001107/2005-12, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Pirarucu, com área total de 1.907,6276 (mil, novecentos e sete hectares e sessenta e dois ares e setenta e seis centiares), localizado no Município de Figueirópolis/TO, que prever a criação de 28 (vinte e oito) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Pirarucu I, Código SIPRA TO0334000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário - SD;

III - Autorizar a Divisão de Suporte Operacional a promover as modificações e adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto;

IV - Determinar a Divisão de Suporte Operacional que encaminhe cópia deste ato, para SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União.

V - Determinar à Divisão de Suporte Operacional que comunique aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, a criação do presente Projeto;

VI - Determinar a Divisão de Suporte Operacional que registre todas as informações de criação desenvolvimento e das famílias referentes ao Projeto de Assentamento ora criado, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

JOSÉ CARDOSO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 218, DE 29 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre a apresentação de Protocolo de Ingresso de Mercadoria Nacional - PIN, emitido no período de 22.12.04 a 01.05.05, para fins de regularização na SUFRAMA

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS n.º 36/97, Cláusula Terceira e seus parágrafos;

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica n.º 009/2005-SAO/CGMEC/COVIS/CODOC, de 17 de junho de 2005;

CONSIDERANDO os termos do Parecer n.º 590/2005-PROJU, de 22 de junho de 2005, da Procuradoria Jurídica da Suframa;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado do Amazonas - SETCAM pelo expediente SETCAM - 023/2005, de 6 de junho de 2005; e

CONSIDERANDO os novos procedimentos operacionais adotados pela SUFRAMA para validação dos dados da documentação fiscal, exigida a emissão do Protocolo de Ingresso de Mercadoria Nacional - PIN, de maneira eletrônica pela Internet, via Sistema de Ingresso de Mercadoria Nacional - SINAL, aliado com a nova sistemática de vistoria física com a exigência da apresentação da 1.ª via da Nota Fiscal, devidamente desembaraçada na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AM; resolve:

Art. 1.º - Para fins de regularização do Protocolo de Ingresso de Mercadoria Nacional - PIN, emitido no período de 22 de dezembro de 2004 a 1.º de maio de 2005, que encontram-se em aberto, a empresa requerente deverá apresentar à SUFRAMA diretamente no

Posto Centralizador de Vistoria da Central de Fiscalização Rodoviária - CFR, localizado na Av. Ministro João Gonçalves, s/n - Distrito Industrial, um requerimento padrão com justificativa acompanhado da seguinte documentação:

- 3 (três) vias do PIN;
- 5.ª via da nota fiscal ou cópia da 1.ª via, verso e anverso devidamente autenticada;
- Conhecimento de Transporte;
- Comprovante de desembaraço da nota fiscal na SEFAZ/AM;
- Comprovante de entrega da mercadoria ao destinatário;

e f) Declaração do transportador, assinada pelo responsável ou representante legal, de que foi feita a entrega da mercadoria ao destinatário, sem a realização dos procedimentos de recepção e conferência documental e vistoria física pela Suframa.

Art. 2.º - Para efeito desta Portaria será dado o prazo de 90 (noventa) dias para a regularização, a contar da data de sua publicação.

Art. 3.º - Fica revogada a Portaria nº 209 de 20 de julho de 2005.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 2 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre os preços de referência para a aquisição de leite sob o Programa de Apoio à Produção para o Consumo de Leite (IP-CL), no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e altera o prazo para adequação às normas da Resolução nº 14.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo .art. 19, § 3º da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, para efetivo exercício das responsabilidades que lhes são atribuídas pelo artigo 3º do Decreto 4.772, de 02 de julho de 2003 e Portaria 111, de 7 de julho de 2003, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome,

RESOLVE:

Art. 1º Manter, até 30 de setembro de 2005, os preços do litro de leite em vigor, conforme os Convênios firmados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) com os Governos dos seguintes Estados: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

Art. 2º Alterar para 30 de setembro de 2005 o prazo para adequação às disposições fixadas pela Resolução nº 14, publicada em 03 de junho de 2005, em retificação ao disposto no seu artigo 7º.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONAUER RUANO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Coordenador

LUIS ANSELMO PEREIRA DE SOUZA
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

JACINTO FERREIRA
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GUILHERME CASSEL
Ministério do Desenvolvimento Agrário

GILSON ALCEU BITTENCOURT
Ministério da Fazenda

SÍLVIO CARLOS DO AMARAL E SILVA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

IMPrensa Nacional

http://www.in.gov.br